



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

CNPJ: 83.334.698/0001-09

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação. Comissão Permanente de Licitação.

ASSUNTO: Análise jurídica acerca da solicitação de formalização de Termo Aditivo de valor dos Contratos nº. 20220058, 20220059 e 20220060 cujo objeto é a aquisição de materiais permanentes, eletroeletrônicos e mobília em geral objetivando atender as necessidades da prefeitura, secretarias e fundos municipais de Santa Bárbara do Pará/PA.

CONTRATADA: F. L. DE OLIVEIRA EIRELI, CNPJ 18.833.321/0001-32. NEO BRS COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS MTD, CNPJ Nº. 07041.480/0001-88; E ROCHA NORTH ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS EIRELI, CNPJ Nº 08.408.448/0001-50.

DIREITO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, ELETROELETRÔNICOS E MOBÍLIA EM GERAL. TERMO ADITIVO PARA ACRÉSCIMO DE 25% AO VALOR INICIAL DE ITENS DO CONTRATO. ART. 65, I, "B" E §1º DA LEI Nº 8.666/93. POSSIBILIDADE.

1. RELATÓRIO

Versa o presente acerca de solicitação de Aditivo de Contrato onde a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, por meio do Ofício nº. 500/2022-SEMED, solicitou autorização superior para aditar em 25% (vinte por cento) alguns itens dos Contratos nº. 20220058, 20220059 e 20220060, em virtude da necessidade de complementar as demandas da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Deste modo, foram anexados aos autos os seguintes documentos: Contrato em questão; Ofício nº 500/2022, em que a SEMED solicita o aditivo pretendido; o pedido de apresentação de documentos para formalização do aditivo de preço.

É o que de relevante havia para relatar.



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

CNPJ: 83.334.698/0001-09

Desta forma, sob a égide da legislação aplicável, passamos à análise, devidamente fundamentada, do caso em tela.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, pela análise dos documentos acostados aos autos, verifica-se que a SEMED informou a necessidade de formalização do Termo Aditivo ao Contrato nº 20220058, 20220059 e 20220060, com vistas ao acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor inicial contratado.

Nesse sentido, nota-se que a Lei Federal nº 8.666/93 prevê a possibilidade de a Administração Pública realizar, em seus contratos, desde que justificado por fatores supervenientes à contratação, acréscimos quantitativos no objeto original, observados os percentuais máximos ali previstos. Com efeito, preceitua o Art. 65, inciso I, alínea "b" e parágrafo primeiro do referido diploma legal, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração: (...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; (...)

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Da mesma forma preleciona o Art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços. Notemos:

Art. 12 (...)

§1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

CNPJ: 83.334.698/0001-09

Destaca-se que em que pese o Art. 12, §1º do Decreto Federal nº 7.892/2013 vede a realização de acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, o §3º do mesmo artigo vem permitir expressamente o acréscimo nos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, posto que a ARP e o Contrato são instrumentos distintos.

Assim, infere-se da legislação acima reproduzida que a dimensão do objeto contratual poderá ser ampliada, inclusive em contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, desde que este acréscimo, em valor, não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial do contrato ou, no caso específico de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do inicial, conforme previsto no Art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993.

No caso em análise, verifica-se que os Contratos nº 20220058, 20220059 e 20220060, firmado entre esta Secretaria Municipal de Educação – SEMED e as empresas citadas em epígrafe, é decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 0053/2021 e tem como objeto a aquisição de materiais permanentes, eletroeletrônicos e mobília em geral, para atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipais de Santa Bárbara do Pará, no valor total de R\$ 146.570,00 (cento e quarenta e seis mil, quinhentos e setenta reais), R\$ 63.675,12 (Sessenta e três mil, seiscentos e setenta e cinco reais e doze centavos, e R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais), respectivamente.

Assim sendo, vislumbra-se que cada contrato poderá, em tese, sofrer um acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) do inicial, nos termos do Art. 65, I, “b” e §1º da Lei nº 8.666/1993, ou seja, o contrato nº. 20220058 poderá ser aditado até o valor de R\$ 36.642,50 (trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), já o contrato nº. 20220059 fica no limite de R\$ 15.918,78 (quinze mil, novecentos e dezoito reais e setenta e oito centavos), e o contrato nº. 20220060 poderá ser aditado até o valor de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

Destarte, considerando que o SEMED solicitou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de somente alguns itens do valor inicial contratado, vislumbra-se que a adição situa-se dentro do limite legal.

Ademais, entende-se como justificada a necessidade de contratação adicional do objeto, considerando a necessidade de suprir as demandas da Secretaria Municipal de Educação.



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

CNPJ: 83.334.698/0001-09

Portanto, esta Assessoria Jurídica não vislumbra óbices à celebração de Termo Aditivo aos Contratos nº. 20220058, 20220059 e 20220060, com vistas ao acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) aos itens do valor inicial contratado.

É a fundamentação, passa a opinar.

3. CONCLUSÃO

Ex positis, tendo em vista as razões de fato e de direito acima aduzidas, esta Assessoria Jurídica entende que, desde que devidamente autorizado pela Exma. Secretária Municipal de Educação, se encontra amparada legalmente nos termos do Art. 65, I, "b" e §1º da Lei nº 8.666/93 e Art. 12, §3º do Decreto Federal nº 7.892/2013, a formalização de Termo Aditivo aos Contratos nº 20220058, 20220059 e 20220060, com vistas ao acréscimo de 25% aos itens requeridos do Contrato em questão, para suprir as necessidades da SEMED.

O presente parecer tem caráter meramente opinativo, sujeito a apreciação e decisão superior.

É o parecer. S.M.J.

Santa Bárbara-PA, 24 de setembro 2022.

GEÓRGIA BARBOSA NEGRÃO
Assessora Jurídica
OAB/PA Nº. 29.726